



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000.
Telefone: (55) 3435-2100
Email: macambaralicitacoes@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

Que fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ-RS, localizada à Rua Otávio Silveira, nº. 306, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ALDERICO DOMINGOS COPATTI**, inscrito no CPF sob nº. 215.642.990.15, brasileiro, viúvo, agropecuarista, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **EMPREITEIRA MEDEIROS LTDA, CNPJ Nº. 06.099.126/0001-41**, Rua Guararapes, nº. 994 B, Bairro Chácara, Itaqui – RS, CEP 97650-000, pessoa jurídica de direito privado, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Carta Convite 013/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente processo licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DA RUA JOÃO PEDRO DORNELLES, COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS OSCAR DORNELLES E JOÃO MANUEL DA SILVA NA LOCALIDADE DO POVINHO**, conforme as quantidades e especificações constantes neste edital e seus anexos;

Parágrafo Único. O gestor do presente contrato será Secretário de Obras será o Sr. Adão Pinheiro, o fiscal será a Engenheira do Município Sra. Claudia Viviani Acosta de Lima CREA 101.478.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O valor a ser pago pela execução do objeto é de **R\$ 26.516,94(vinte e seis mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)** sendo que corresponde à mão-de-obra e materiais.

2.2. A entrega se fará em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato por parte da empresa.

2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A empresa vencedora deverá assinar o contrato e/ou termo equivalente, dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal de Maçambará - RS.

3.1.1. Fica designado como local para assinatura do contrato e/ou termo equivalente, a Prefeitura Municipal de Maçambará - RS, sito à Rua Otávio Silveira, nº. 306.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO:	06	Secretaria Municipal de Obras;
PROJ.ATIVIDADE:	1009	Asfalto e Calçamento de Ruas;
CAT.ECONÔMICA:	04	Despesas de Capital
RUBRICA:	449051	Obras em Andamento Ficha 452

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

5.1. A forma de execução do objeto da presente licitação, consta no Memorial Descritivo que juntamente com a Planta Baixa e Materiais, fazem parte integrante do presente edital;

5.2. Todos os serviços para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da contratante.

5.3. A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo engenheiro do município que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado após a aprovação do Boletim de Medição, obedecendo ao memorial descritivo, cuja elaboração será feita pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Maçambará. O mesmo encaminhará o Boletim ao setor de contabilidade da Prefeitura para liberação dos pagamentos referente aos serviços de mão-de-obra realizados. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados na execução da obra. Serão retidos 11% do valor de cada parcela do pagamento, a título de Contribuição Previdenciária, também deverá apresentar negativa do INSS e do FGTS do último mês do objeto contratado, com prejuízo do pagamento da parcela a receber. Também seremos retidos 3% a título de ISSQN sobre o total de serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

7.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido:

I - **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 05(cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II - **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Edital.

7.2. O recebimento far-se-á mediante recibo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, tendo esta a garantia de 5(cinco) anos, consoante dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos por ventura daí decorrentes.

7.4. Testes e demais provas exigidas por normas técnicas correm por conta da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

8.2. A CONTRATADA se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

II - refazer, as suas expensas, qualquer obra executada em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

III - remover, após a conclusão e antes da entrega definitiva, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

IV - cumprir e fazer cumprir todas as normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

V - apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução devidamente paga, para início da obra, caso a lei assim requeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000.
Telefone: (55) 3435-2100
Email: macambaralicitacoes@hotmail.com

- 8.3. A Prefeitura Municipal poderá entregar ao público os trechos concluídos, ficando, neste caso, a contratada responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção. A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo da obra.
- 8.4. A critério da Prefeitura Municipal e no interesse da obra, poderá o trânsito ser desviado para caminhos provisórios, sendo as despesas de construção e execução destes caminhos de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
- 8.5. Durante a vigência do contrato, toda a correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- a - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c - a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;
 - d - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
 - e - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - f - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
 - g - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
 - h - razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, por meio de expressa notificação, entregue mediante protocolo, de acordo com o disposto no Art. 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e, na ocorrência das hipóteses previstas em seu Art. 78 que acarretará as consequências contratuais e as previstas em lei, em especial, aquelas contidas em seu Art. 80. A CONTRATADA declara conhecer os direitos do contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.
- 10.2. Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da Empresa;
 - b) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier à falência, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
 - c) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do contratante;
 - d) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
 - e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte do engenheiro do município;
 - f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- 11.1. A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
 - b) Multa sobre o valor total do contrato:
 - De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
 - De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - De 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão da obra.
 - c) A Multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e possibilidade da rescisão contratual.
 - d) Rescindindo este instrumento pelos motivos mencionados nesta cláusula, sem prejuízo das demais condições deverá a empresa independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,5% (zero, cinco por cento), sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso compensados com os valores apurados dos serviços não faturados, mas já executados.
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Itaqui - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavrou-se o presente contrato o qual depois de lido as partes e testemunhas, por elas achado conforme vai assinado em três vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Maçambará, 27 de outubro de 2016.

ALDÉRICO DOMINGOS COPATTI
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

EMPREITEIRA MEDEIROS LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº. 06.099.126/0001-41